

## RESOLUÇÃO TC Nº 04/98

**EMENTA:** Cria a Medalha do Mérito Cidadão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica criada a Medalha do Mérito Cidadão, comemorativa dos 30 anos de fundação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas, que se tenham distinguido pelos relevantes serviços prestados à causa pública, sendo concedida exclusivamente à data das comemorações.

**Art. 2º** – A Medalha a que se refere o artigo anterior será em forma circular cunhada em metal prateado, medindo 8cm de diâmetro, tendo na parte anterior, em relevo, a expressão “Medalha do Mérito Cidadão”, o desenho da logomarca criada especialmente para a festividade e, na parte posterior, a sintetização dos símbolos do Estado e a expressão “Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco 1968 – 1998 – “A serviço da Cidadania”, tudo de acordo com o modelo anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** – Caberá aos Conselheiros, aprovada pelo Pleno, a indicação dos agraciados, a qual será acompanhada de justificativa por escrito.

**Art. 4º** – Os agraciados receberão um Diploma, especialmente confeccionado e assinado pelo Presidente do Tribunal com os seguintes dizeres:

“Medalha do Mérito Cidadão – O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme deliberação adotada em sessão reali-

zada em \_\_\_\_\_, houve por bem outorgar a \_\_\_\_\_ a Medalha do Mérito Cidadão, criada pela Resolução TC nº 04/98, de 08 de julho de 1998. E para constar, mandou expedir-lhe o presente Diploma, que vai assinado pelo Presidente.”

**Art. 5º** – Haverá um Livro de Registro da Medalha do Mérito Cidadão, com Termo de Abertura e todas as folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, que registrará, em cada folha como título, o nome de cada agraciado, fazendo-lhe uma síntese dos motivos que levaram à concessão.

**Art. 6º** – Os agraciados receberão a medalha em sessão solene que será convocada pelo Conselheiro Presidente, no dia 15 de outubro, data da fundação do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 08 de julho de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro  
Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 05/98

**EMENTA:** Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao desembargador ETÉRIO RAMOS GALVÃO FILHO.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 05 de agosto de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro  
Presidente